

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 20 DE MARÇO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 02/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa, com EMENDA Nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 32/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre denominação de Gelza Marineli, a Alameda 08, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

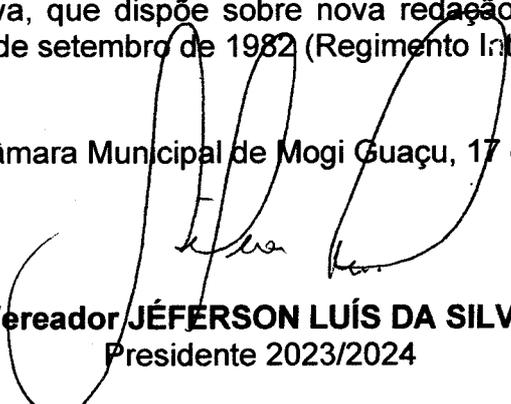
03 – PROJETO DE LEI Nº 34/2023, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre denominação de Maria de Brito, a Alameda 06, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

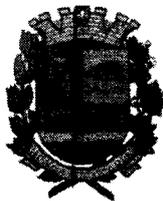
04 – PROJETO DE LEI Nº 37/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre denominação de Doutor Sebastião Pinto, a Alameda 11, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

05 – PROJETO DE LEI Nº 42/2023, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre denominação de Pedro Henrique Pereira Cardoso, a Alameda 13, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre nova redação ao § 3º do Art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de março de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROC. CM Nº	PL 02/23

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2023

Dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa.

Art. 1º Fica determinada a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas, e outros serviços prioritários à população idosa garantidos pelo art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º As novas placas deverão conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização 60+, sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala, imagem essa que não condiz com a realidade.

Art. 3º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizar a substituição das sinalizações.

§ 1º A substituição poderá se dar gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

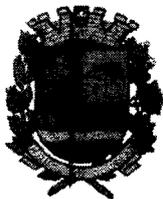
§ 2º A substituição se dará, necessariamente, sempre que houver necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de janeiro de 2023.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 02/23

JUSTIFICATIVA

O etarismo, também conhecido como idadismo ou ageísmo é, segundo a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), qualquer tipo de ação e pensamento que consista no preconceito, na intolerância e na discriminação contra pessoas com idade avançada.

Em 2016, a Organização Mundial da Saúde (OMS), emitiu um comunicado alertando que o comportamento preconceituoso contra idosos pode afetar negativamente a saúde física e mental dessa parcela da população.

Em janeiro de 2020, a Segunda Edição da Pesquisa Idosos no Brasil, realizada pelo SESC SP e pela Fundação Perseu Abramo, entrevistou 4.144 brasileiros, sendo 2.369 pessoas com mais de 60 anos, e apontou que 81% dos participantes afirmaram que há preconceito contra os idosos no país.

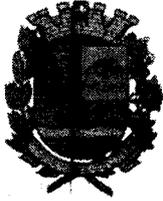
Além disso, em março de 2021 a Organização das Nações Unidas (ONU) emitiu um relatório sobre etarismo, constando que, uma em cada duas pessoas do mundo, já reproduziu algum comportamento que prejudicasse a saúde física ou mental dos idosos.

Essa forma nociva de pensamento, denunciado por essas autoridades, acaba retratando os idosos de forma pejorativa, associando características de fragilidade a eles, e está presente na sociedade de forma enraizada, através de expressões, tratamentos, ações, e até mesmo, das sinalizações de trânsito.

Atualmente, os pictogramas utilizados na sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa contém uma simbologia que pode ser vista como pejorativa, relacionada ao etarismo, que estereotipa a pessoa idosa ao representá-la se curvando e utilizando uma bengala.

Por esses motivos, o presente projeto de lei visa substituir a sinalização atual, alterando o pictograma representado por elas, trocando a imagem de um idoso curvado e de bengala, para a de uma pessoa ereta com o indicativo "60+".

Sendo assim, com essa mudança no logotipo, as placas continuarão exercendo seu papel de instruir a população, mantendo sua clareza, objetividade e garantindo maior inviolabilidade à autoestima e dignidade da população idosa, combatendo aos poucos o etarismo presente de forma enraizada na sociedade atual.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

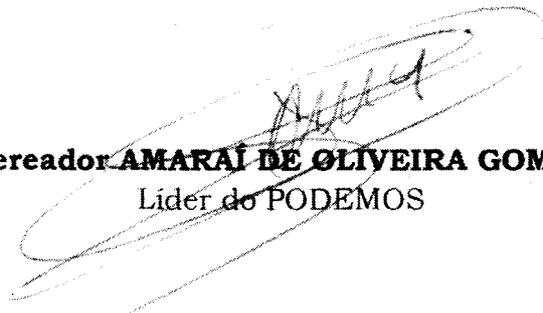
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Ao Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo Único - Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2023, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de fevereiro de 2023.


Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES
Líder do PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proj. CM Nº 32/23

PROJETO DE LEI Nº 32 , DE 2023

Dispõe sobre denominação de Gelza Marineli, a Alameda 08, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se “**Gelza Marineli**” a Alameda 08, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de fevereiro de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CE Nº	PL 34/23
Proj. C.M. Nº	

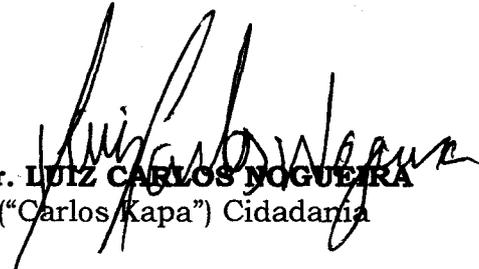
PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Maria de Brito, a Alameda 06, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Maria de Brito**" a Alameda 06, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de fevereiro de 2023.


Ver. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
("Carlos Kapa") Cidadania



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. OR. Nº 02
VL 37/23

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Vereador Doutor Sebastião Pinto, a Alameda 11, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Vereador Doutor Sebastião Pinto**" a Alameda 11, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de fevereiro de 2023.

Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PL N° 42
Proc. CM N° PL 42/23

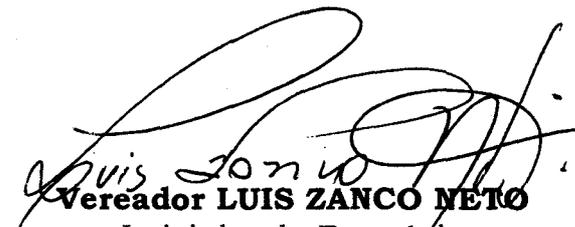
PROJETO DE LEI N° 42, DE 2023

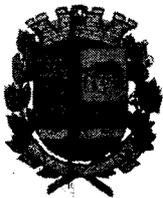
Dispõe sobre denominação de Pedro Henrique Pereira Cardoso, a Alameda 13, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Pedro Henrique Pereira Cardoso**" a Alameda 13, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de fevereiro de 2023.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 2023

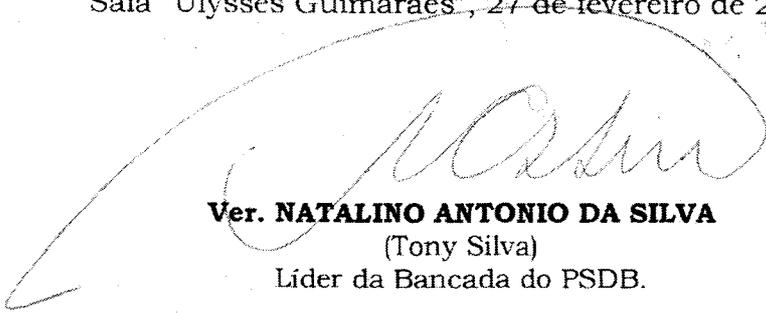
Dispõe sobre nova redação ao § 3º do Art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º O § 3º do Art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 16h30m (dezesseis horas e trinta minutos) da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de fevereiro de 2023.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.

(Atualizada até a Resolução nº 314/2022)

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA e eu, Vereador ROBERTO SIMONI, na qualidade de seu Presidente e nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969), combinado com o disposto no artigo 17, alínea "f" e artigo 347, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 02, de 30 de Dezembro de 1968) e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua José Colombo, nº 235, nesta cidade e Comarca de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, pratica atos da administração interna e julgamento dos agentes políticos.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e Autarquias Municipais;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis

§ 3º A verificação de presença pode ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 4º A verificação de presença a que se refere o parágrafo anterior, será nominal e os nomes dos Vereadores ausentes constarão na Ata da Sessão.

Subseção II
Do Expediente

Art. 125. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos (1h 30m), contada da hora fixada para início da Sessão.

§ 1º O Expediente é reservado a:

I - aprovação da Ata da Sessão anterior;

II - leitura resumida de matérias providas do Prefeito Municipal;

III - leitura de matéria que não do Prefeito Municipal e/ou dos Vereadores; e

IV - leitura de proposições de Vereadores.

~~§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo responsável pela Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas do dia da Sessão Ordinária, para serem entregues ao Presidente da Câmara.~~

~~§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas do dia da Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias das proposições de iniciativa do Prefeito a todos os Vereadores da Câmara, após a entrada na Secretaria da Casa. (Alterado pela Resolução 278/2019)~~

§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária. (Nova redução dada pela Resolução nº 299/2021)

~~§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados ao responsável pela Secretaria da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezessete) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias deles, a todos os Vereadores.~~

~~§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezessete) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópia deles a todos os Vereadores, quando protocolado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão. (Alterado pela Resolução 278/2019)~~

§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 15 (quinze) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária. *(Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)*

~~§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 17 (dezessete) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem:~~

§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 15 (quinze) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem: *(Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)*

- I - inserção em Ata de voto de pesar;
- II - inserção em Ata de voto de congratulações;
- III - Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV - inserção de documentos em ata; e
- V - Audiência de Comissão para assuntos em pauta.

Art. 126. Aprovada a Ata, o 1º Secretário da Mesa ou quem o estiver substituindo no momento fará a leitura do Expediente, na seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II - expediente recebido de diversos; e
- III - expediente recebido de Vereadores.

§ 1º A leitura das proposições se fará na seguinte ordem:

- I - projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações; e
- VIII - recursos.

§ 2º Cópias dos documentos lidos no Expediente, serão fornecidas a quem requerê-las por escrito ao Presidente da Câmara, exceto Vereadores, que as receberão requerendo verbalmente.